



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 016, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis de forma impressa e em local visível, destinados exclusivamente à distribuição na farmácia municipal e outras unidades de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Quirinópolis GO. Essa listagem deve ser disponível de forma impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia do Cidadão, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria.

Parágrafo único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição.

Art. 2º - A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante o seguinte ato:

I- Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;



Art. 3º - A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º - No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados no inciso I, do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, em 05 de abril de 2023.

**Wellington Faustino Fernandes
Vereador**



JUSTIFICATIVA

A Divulgação da listagem impressa, com a relação do estoque de remédios disponíveis e datas de reabastecimento, é uma forma eficaz de manter informado quem depende desse serviço público. Visto que, em muitos casos, o munícipe se desloca de sua residência para a retirada do medicamento prescrito e, quando chega à Farmácia do Cidadão, se depara com a indisponibilidade do mesmo e sequer receber informações sobre a data em que estarão à disposição.

O objetivo central deste projeto de lei é garantir a total transparência do serviço público de saúde de nossa cidade. Quanto à divulgação da lista de medicamentos ofertados pela Rede Municipal de Saúde, tem uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento das medicações fornecidas.

O que queremos com o Projeto de Lei, portanto, é a atualização e melhoria dos serviços oferecidos pelo poder público, dentro das possibilidades que há tempos a tecnologia já oferece. Divulgar informações claras a respeito da disponibilidade dos medicamentos é proporcionar acessibilidade e maior tranquilidade aos usuários da rede municipal de saúde.

**Welington Faustino Fernandes
Vereador**